

## DECLARAÇÃO DE DISPENSA DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL ESTADUAL

PI-DDLAE.03338-0/2024  
Processo: DDLAE.04448-7/2024

A Secretaria do Meio Ambiente e Recursos Hídricos do Estado do Piauí, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Estadual N° 4.854, de 10 de julho de 1996, e de acordo com os procedimentos de Licenciamento Ambiental estabelecidos pela Lei Federal N° 6.938, de 31 de Agosto de 1981, e suas alterações, regulamentada pelo Decreto N° 99.274, de 06 de junho de 1990, resolve expedir a(o) presente DECLARAÇÃO DE DISPENSA DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL ESTADUAL, nos termos, características e condições seguintes.

### EMPREENDEDOR

**NOME**

PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISTALANDIA DO PIAUI - PI

**CPF/CNPJ**

06.554.299/0001-02

### EMPREENDIMENTO

**NOME**

PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISTALANDIA DO PIAUI - PI

**ATIVIDADES**

**ATIV.24175**

RECUPERAÇÃO DE ESTRADA VICINAL (D0039)

**Município:**

Cristalândia do Piauí (PI)

**Coordenadas Geográficas:**

10°38'55.45"S / 45°10'44.45"O

### DETALHAMENTO

ADEQUAÇÃO DE ESTRADAS VICINAIS ATRAVÉS DO CONVÊNIO N° 950469/2023, ENTRE A PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISTALANDIA DO PIAUÍ (PI) E O MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO E DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL

Assinado eletronicamente por Daniel Carvalho Oliveira Valente (Gabinete SEMAR) em 13/05/2024 às 13:25  
[COSz3qrkUhCd5EkaMewDJGgWB40iSRirzXIr1xaAwtxtL1iJ8gj68vUgKjby7c4]



Emitido eletronicamente em 13/05/2024 13:25 pelo sistema SIGA

A autenticidade deste documento pode ser conferida acessando o sistema através do link <https://siga.semar.pi.gov.br/validar/> informando o token a seguir:

[SIGA.85352-0/2024.86C2.A928.2D1A]



| ÍTEM | DISCRIMINAÇÃO  | UNID. | QUANT. |
|------|--|-------|--------|
| 2.7  | TRECHO 1: BR-135 LOC. TABULEIRO ALTO ATE LOC. LOC. ESMAQUE<br>A) EXTENSÃO DO TRECHO: 8.400,00 m<br>B) LARGURA DA PLATAFORMA DE ROLAMENTO: 6,00 m | km    | 8,40   |

A presente DECLARAÇÃO DE DISPENSA DE LICENCIAMENTO ESTADUAL foi emitida considerando o processo administrativo DDLAE.04448-7/2024, no qual as atividades na forma como declaradas foram consideradas de impacto ambiental insignificante/inexistente e atendeu, assim, aos critérios estabelecidos na legislação, conforme declarado a seguir:

| Pergunta  | Resposta |
|---|----------|
| Localizada em formações dunares, planícies fluviais e de deflação, mangues e demais áreas úmidas?   | Não      |
| Localizada no bioma Mata Atlântica e implica corte e supressão de vegetação primária e secundária no estágio avançado de regeneração, conforme dispõe a Lei nº 11.428, de 22 de dezembro de 2006?   | Não      |
| Localizada na Zona Costeira e implica em alterações significativas das suas características naturais, conforme dispõe a Lei nº 7.661, de 16 de maio de 1988?  | Não      |
| Localizada em zonas de amortecimento de unidades de conservação de proteção integral, adotando-se o limite de 3 km (três quilômetros) a partir do limite da unidade de conservação, cuja zona de amortecimento não esteja ainda estabelecida? | Não      |
| Desenvolvida em área de Preservação Permanente (APP)?   | Não      |
| Gera resíduos perigosos?  | Não      |
| Estoca, armazena e usa produtos perigosos em grande quantidade?   | Não      |

Assinado eletronicamente por Daniel Carvalho Oliveira Valente (Gabinete SEMAR) em 13/05/2024 às 13:25  
[COSz3qrkUhCd5EkaMewDJGgWB40iSRirzXIr1xaAwtxtL1iJ8gj68vUgKjby7c4]



Emitido eletronicamente em 13/05/2024 13:25 pelo sistema SIGA

A autenticidade deste documento pode ser conferida acessando o sistema através do link <https://siga.semar.pi.gov.br/validar/> informando o token a seguir:

[SIGA.85352-0/2024.86C2.A928.2D1A]



### CONDIÇÕES GERAIS

- i. A DDLAE no âmbito da SEMAR não se aplica às atividades de impacto local situadas em municípios licenciadores, devendo, neste caso, prevalecer as regulamentações específicas daquele município;
- ii. A DDLAE não desobriga o responsável pela atividade/empreendimento do atendimento às normas de uso e ocupação do solo do município;
- iii. Caso haja qualquer alteração na atividade/empreendimento que implique na mudança de sua classe conforme enquadramento contido no Anexo I da Resolução CONSEMA 033/2020, o interessado fica obrigado a requerer a DBIA ou licença ambiental junto à SEMAR;
- iv. O desenvolvimento da atividade/empreendimento está restrito ao pedido protocolado e termos aprovados por meio do processo original, não devendo ocupar áreas de restrição e/ou interesse ambiental e áreas de preservação permanente sem expressa autorização deste órgão ambiental;
- v. Todas as informações prestadas são de inteira responsabilidade do interessado pela atividade/empreendimento, respondendo este legalmente pelas mesmas.
- vi. A Dispensa de Licenciamento Ambiental não exige o empreendedor de atender aos regramentos específicos referentes à instalação/operação de atividades inseridas em Unidades de Conservação ou suas zonas de amortecimento.
- vii. Em caso de localização em imóvel rural é obrigatória a inscrição no Cadastro Ambiental Rural (CAR).
- viii. Esta Dispensa não exige o empreendedor de possuir e atender/cumprir a Certidão de Dispensa de Outorga ou Portaria de Outorga para uso dos recursos hídricos caso esteja previsto na atividade/empreendimento captação, barramento, lançamento e outros usos, conforme legislações específicas.
- ix. Esta Dispensa não autoriza o corte, a exploração ou a supressão de vegetação nativa.
- x. Esta Dispensa não exige o empreendedor de zelar pela conservação do solo e da água por meio de adoção de boas práticas agrônômicas, de minimizar os impactos ambientais advindos de suas atividades, bem como de cumprir as determinações da legislação ambiental vigente.
- xi. Qualquer alteração nas especificações do projeto deverá ser precedida de anuência da SEMAR.
- xii. Em qualquer fase da atividade/empreendimento, se houver a descoberta fortuita de qualquer elemento de interesse arqueológico ou pré-histórico, o empreendedor ficará obrigado a comunicar o fato imediatamente à SEMAR e ao IPHAN.
- xiii. O empreendedor não está dispensado de buscar as demais licenças e/ou autorizações legalmente cabíveis, bem como de observar em sua atividade/empreendimento, as normas ambientais vigentes, sujeitando-se o infrator, pessoa física ou jurídica, às sanções previstas no ordenamento jurídico.

### CONDIÇÕES ESPECÍFICAS

Não há Condições Específicas para esta "Declaração de Dispensa de Licenciamento Ambiental Estadual (DDLAE)"

### OBSERVAÇÕES

Nada consta.

Assinado eletronicamente por Daniel Carvalho Oliveira Valente (Gabinete SEMAR) em 13/05/2024 às 13:25  
[COSz3qrkUhCd5EkaMewDJGgWB40iSRirzXIr1xaAwtxtL1iJ8gj68vUgKjby7c4]



Emitido eletronicamente em 13/05/2024 13:25 pelo sistema SIGA

A autenticidade deste documento pode ser conferida acessando o sistema através do link  
<https://siga.semar.pi.gov.br/validar/> informando o token a seguir:

[SIGA.85352-0/2024.86C2.A928.2D1A]



Teresina (PI), 13/05/2024

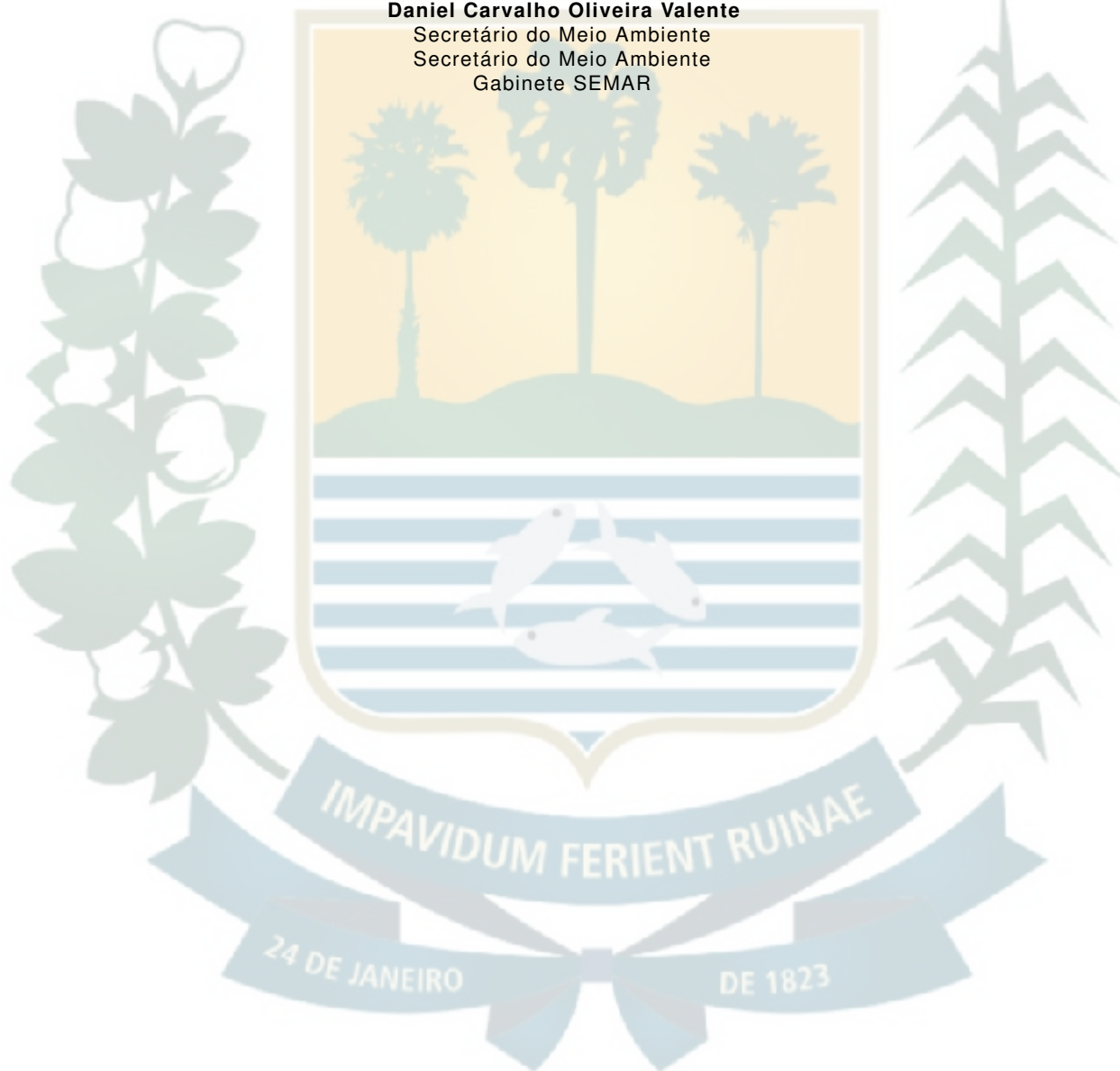
*(assinado eletronicamente)*

**Daniel Carvalho Oliveira Valente**

Secretário do Meio Ambiente

Secretário do Meio Ambiente

Gabinete SEMAR



Assinado eletronicamente por Daniel Carvalho Oliveira Valente (Gabinete SEMAR) em 13/05/2024 às 13:25  
[COSz3qrkUhCd5EkaMewDJGgWB40iSRirzXIr1xaAwtxtL1iJ8gj68vUgKjby7c4]



Emitido eletronicamente em 13/05/2024 13:25 pelo sistema SIGA

A autenticidade deste documento pode ser conferida acessando o sistema através do link  
<https://siga.semar.pi.gov.br/validar/> informando o token a seguir:

[SIGA.85352-0/2024.86C2.A928.2D1A]

